Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2609/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/19647/2014
PROTOCOLO	**:** 1466574
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE LADARIO
JURISDICIONADO	**:** JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
INTERESSADO	**:** QUALITY SISTEMAS LTDA
VALOR	**:** R$ 156.200,00
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DE GARANTIA DO CONJUNTO DE SISTEMAS APLICATIVOS/CSA – 1º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – ATENDIMENTO – INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS – REGULARIDADE COM RESSALVA – MULTA – 2º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular com ressalva a formalização de termo aditivo que se desenvolve de acordo com as prescrições legais e regulamentares, mas remetida a prestação de contas fora do prazo legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 6 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular com ressalva a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 80/2013, e regular a formalização do 2º Termo Aditivo a contratação celebrada entre o Município de Ladário – MS e Quality Sistemas Ltda, constituindo a ressalva a remessa intempestiva dos documentos referentes ao 1º Termo Aditivo, com aplicação de multa ao Sr. José Antônio Assad e Faria no valor de correspondente a 15 (quinze) UFERMS.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 80/2014, celebrado entre o Município de Ladário/MS e a Empresa Quality Sistemas Ltda., visando o fornecimento, instalação, implantação, manutenção e prestação de garantia do conjunto de sistemas aplicativos – CSA, para fornecimento de licença e locação de sistemas de gestão pública, com acesso simultâneo para usuários da administração municipal, valor inicial da contratação de R$ 156.200,00 (cento e cinquenta e seis mil e duzentos reais).

O procedimento licitatório – Tomada de Preços n. 03/2013 e a formalização contratual foram julgados legais e regulares, conforme Acórdão da 1º Turma - **AC01-GRC-179/2015,** *f.831/833*.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização dos termos aditivos, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211, exceto pela remessa intempestiva dos documentos referentes ao 1º Temo Aditivo fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.2, "*A*" da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-5ICE-10171/2016- *f.929/931*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade dos termos aditivos, conforme parecer acostado à *f.932* (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR – 17197/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 80/2014, celebrado entre o Município de Ladário/MS e a Empresa Quality Sistemas Ltda.

O 1º e 2º Termos Aditivos (*f. 794/803 e 849/858 dos autos)* versam sobre prorrogação de prazo de vigência, com fundamento no art. 57, inc. II da Lei 8.666/9, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado, porém os documentos referentes ao 1º Termo Aditivo foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capitulo III, Seção I, subitem 1.2.2, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS 35/11.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II e § 4º da RNTC/MS nº 76/2013, profiro voto, nos seguintes termos:

I – Pela **REGULARIDADE** *da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 80/2013,* celebrado entre o Município de Ladário/MS e a Empresa Quality Sistemas Ltda., com o previsto na Lei 8.666/93, com ressalva pela remessa intempestiva dos documentos referentes ao 1º Termo Aditivo fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.2, "*A"* da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11;

II – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal - ***José Antônio Assad e Faria,*** inscrito no CPF n. 140.690.161-04, no valor de correspondente a **15 (quinze) UFERMS** prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea "***a***", do Regimento Interno do TC/MS, na forma do provimento n.02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos;

III – Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular com ressalva a formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato administrativo e regular a formalização do 2º Termo Aditivo a contratação, com aplicação de multa pela irregularidade apontada.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB. SMA
SETAC. VAB